

## CHECK LIST DE PRORROGAÇÃO

Processo de Prorrogação deve ser iniciado com 90 dias de antecedência  
Documentação a ser anexada ao Processo:

1. Observar se não houve **quebra de continuidade**, ou seja, se o Contrato ainda está em vigor, pois não pode haver prorrogação de contrato extinto;
2. Verificar, no edital e no contrato, se a prorrogação se enquadra em alguma das **hipóteses previstas no art. 57 da lei 8.666/93**;
3. **Ofício do fiscal à contratada** solicitando manifestação de interesse de prorrogação, com antecedência mínima de 90 dias do final da vigência do contrato;
4. **Ofício da contratada ao IFMG manifestando** interesse na prorrogação do contrato;
5. **Pesquisa de preço** obrigatória (IN-SLTI 5/2014) ou **declaração de dispensa** de pesquisa (anexo IX item 7 da IN 05/202017);
6. **Vincular o processo** de reajuste ao processo de cadastro da empresa;

5.1 **Verificar documentação da empresa** (Contrato Social, Termo de Cadastro de Usuário Externo, Documento de Identidade do representante legal que assinou o Termo de Cadastro)

7. **Documentação habilitatória** (anexo IX – item 3 inciso f da IN nº 5/2017) Nesta etapa verifica-se todos os documentos de habilitação exigidos quando da realização da licitação que gerou o contrato. Documentos padrão de verificação são:

7.1 SICAF - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

7.2 CNDT - <http://www.tst.jus.br/certidao>

7.3 TCU Consolidada (TCU, CNJ, CEIS e CNEP) - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Na impossibilidade de emissão do SICAF deverá ser verificado, além das demais certidões acima os seguintes documentos:

7.4 CNDRBF - <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

7.5 FGTS - <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

7.6 Certidão Negativa Municipal

7.7 Certidão Negativa Estadual

7.8 Último balanço patrimonial ou relatório do SIMPLES NACIONAL

8. **Documentos do Gescont**. “PDF com os links dos documentos do Contrato”;

9. **PDF do empenho**;

10. O prazo de vigência total do ajuste não pode ultrapassar os prazos previsto no art. 57 da lei 8.666/93, **60 meses para serviços contínuos** – inciso II, **48 meses para aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática**, inciso IV.

OBS: TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS DE FORMA SEPARADA COM SEUS NOMES PADRÕES.

**O PROCESSO DEVE CHEGAR À PROCURADORIA COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO FINAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**